

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA
A SAÚDE DOS SERVIDORES**

PORTARIA Nº 85, DE 10 DE SETEMBRO DE 202

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da LC nº 840/2011, e conforme o Processo 04001-00004926/2025-91, resolve:

Art. 1º Instituir rodízio entre os cargos de direção desta Autarquia para fins de substituição do Diretor-Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS, em seus afastamentos ou impedimentos legais, obedecida a seguinte ordem:

I - Diretor de Plano de Saúde;

II - Diretor de Administração;

III - Diretor de Finanças;

IV - Diretor Jurídico.

Art. 2º A substituição recairá automaticamente sobre o ocupante do cargo indicado, nos termos do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, observadas as vedações de afastamento simultâneo e as regras de remuneração previstas em seu art. 4º.

§ 1º Na hipótese de vacância temporária de um dos cargos previstos no caput, a substituição passará automaticamente ao próximo cargo na ordem estabelecida no art. 1º.

§ 2º O Diretor-Presidente poderá designar substituto fora da ordem estabelecida, quando considerar necessário ao interesse da Administração.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 15, de 14/02/2025, publicada no DODF nº 34, de 18/02/2025, página 29.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 183, DE 08 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; e

Considerando o Pacto Nacional para a Eliminação da Transmissão Vertical de HIV, Sífilis, Hepatite B e Doença de Chagas como Problema de Saúde Pública, promovido pelo Ministério da Saúde, que está comprometido com a implementação da Agenda 2030 e com o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), com o objetivo de eliminar doenças e agravos de importância para a saúde pública no Brasil até 2030;

Considerando o Programa Brasil Saudável, instituído pelo Decreto nº 11.908, de 06 de fevereiro de 2024, que é um desdobramento das ações do Comitê Interministerial para a Eliminação da Tuberculose e Outras Doenças Determinadas Socialmente, com a meta de eliminar, enquanto problemas de saúde pública, as infecções de transmissão vertical (HIV, Doença de Chagas, Hepatite B, HTLV, Sífilis);

Considerando a Deliberação nº 57, de 22 de outubro de 2024, publicado no DODF nº 205, de 24 de outubro de 2024, que aprova o Plano Distrital de Eliminação da Transmissão Vertical da Doença de Chagas, HTLV e Sífilis 2025-2030;

Considerando a Resolução CSDF nº 626, de 17 de dezembro de 2024, publicado no DODF nº 243, de 20 de dezembro de 2024 que aprova o Plano Distrital de Eliminação da Transmissão Vertical da Doença de Chagas, HTLV e Sífilis 2025-2030;

Considerando a Portaria nº 137, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2022 que regulamenta a instituição e a gestão de comitês, comissões, câmaras técnicas e grupos de trabalho na Secretaria de Saúde do Distrito Federal;

Considerando a necessidade de implementar no Distrito Federal ações para a redução, com vistas à eliminação da transmissão vertical do HIV, HTLV, sífilis, hepatites virais, doença de Chagas e outras infecções congênicas que porventura surgirem;

Considerando que o controle da transmissão dessas doenças depende, fundamentalmente, de um sistema de saúde eficiente, com a integração de todas as áreas da assistência e vigilância epidemiológica, e Considerando a necessidade de acompanhar e avaliar as ações para eliminação da transmissão vertical no Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Comitê Distrital e os Comitês Regionais de Investigação da Transmissão Vertical no Distrito Federal.

DA FINALIDADE

Art. 2º O Comitê Distrital de Investigação da Transmissão Vertical no âmbito da administração central é subordinado administrativamente à Secretaria Executiva de Assistência à Saúde (SEAS) e tecnicamente às Subsecretarias de Atenção Integral à Saúde (SAIS) e de Vigilância à Saúde (SVS), da Secretaria de Estado de Saúde do DF (SES/DF), em conformidade com suas ações.

Art. 3º O Comitê Distrital tem como objetivo identificar, monitorar e propor ações em relação à investigação dos casos de transmissão vertical do HIV, do HTLV, da sífilis, das hepatites B e C, da doença de Chagas.

Parágrafo único. Na eventualidade de identificação de novas infecções congênicas passíveis de investigação, este Comitê ficará autorizado a estender suas atribuições a tais condições.

Art. 4º O Comitê Distrital será multiprofissional, técnico-científico de natureza consultiva, normativa e de apoio à investigação.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º O Comitê de que trata o art. 1º desta Portaria tem caráter permanente e competência para definir, implantar, integrar, monitorar e apoiar ações que visem à redução de transmissão vertical do HIV, do HTLV, da sífilis, das hepatites B e C e da doença de Chagas.

Art. 6º Cabe ao Comitê Distrital de Investigação da Transmissão Vertical:

I - definir, no que couber, o Protocolo de Investigação de Transmissão Vertical do Ministério da Saúde, como protocolo a ser utilizado na SES-DF;

II - apoiar a investigação dos casos de transmissão vertical do HIV, do HTLV, da sífilis, das hepatites B e C, da doença de Chagas dos Comitês Regionais de Investigação;

III - subsidiar intervenções, visando à eliminação da transmissão vertical como problema de saúde pública no Distrito Federal;

IV - monitorar as ações de prevenção e controle da transmissão do HIV, do HTLV, da sífilis, das hepatites B e C, da doença de Chagas;

V - elaborar e divulgar relatórios a partir das medidas propostas, pelos Comitês Regionais, visando a correção das falhas identificadas na prevenção, na assistência e na vigilância da transmissão vertical do HIV, do HTLV, da sífilis, das hepatites virais B e C, e da doença de Chagas;

VI - divulgar experiências exitosas no enfrentamento à transmissão vertical no Distrito Federal;

VII - subsidiar os gestores da SES-DF no estabelecimento de diretrizes nas áreas relacionadas ao objeto de atuação desse Comitê, baseado em pesquisas e evidências científicas sobre o tema;

VIII - propor ações de incentivo e fomento à produção de conhecimentos em assuntos relacionados ao objeto de atuação desse comitê, como componente do processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica em saúde.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Comitê Distrital será composto por:

§ 1º Membros efetivos, com destinação de carga horária mínima, específica para o exercício da função, conforme o disposto:

I - profissional de nível superior com conhecimento técnico para a vigilância da transmissão vertical do HIV, do HTLV, da sífilis e das hepatites B e C na Gerência de Infecções Sexualmente Transmissíveis da Diretoria de Vigilância Epidemiológica Gevist/Divep/SVS - 10 horas/semana;

II - profissional de nível superior com conhecimento técnico para a vigilância da transmissão vertical da toxoplasmose na Gerência de Vigilância das Doenças Imunopreveníveis e de Transmissão Hídrica e Alimentar da Diretoria de Vigilância Epidemiológica - Gevitha/Divep/SVS - 5 horas/semana;

III - profissional de nível superior com conhecimento técnico para a vigilância da transmissão vertical da doença de Chagas, na Gerência de Doenças Transmissíveis da Diretoria de Vigilância Epidemiológica GVDI/Divep/SVS - 10 horas/semana;

IV - profissional de nível superior com conhecimento técnico para a assistência ao HIV, do HTLV, da sífilis, das hepatites B e C, da doença de Chagas e de outras infecções congênicas lotado na Coordenação da Atenção Primária à Saúde - COAPS - 10 horas/semana.

§ 2º Membros consultivos, e suplentes, para participação em reuniões, mediante convocação, conforme o disposto:

I - representante da Referência Técnica Distrital de Medicina de Família e Comunidade;

II - representante da Referência Técnica Distrital de Pediatria;

III - representante da Referência Técnica Distrital de Infectologia;

IV - representante da Referência Técnica Distrital Neonatologia;

V - representante da Referência Técnica Distrital de Ginecologia e Obstetrícia;

VI - representante da Referência Técnica Distrital de Saúde Funcional;

VII - representante da Câmara Técnica da Enfermagem de Família e Comunidade.

Art. 8º Os membros efetivos que compõem o Comitê Distrital escolherão, entre eles, mediante votação simples, um (a) Presidente, um (a) Secretário (a), a cada período de 02 (dois) anos, a contar da data de posse da última composição do Comitê.

I - Presidente - 10 horas/semana;

II - Secretário - 5 horas/semana

§ 1º A nomeação dos membros efetivos do Comitê para as funções de Presidente e Secretário (a) ocorrerá por Ordem de Serviço da respectiva subsecretaria, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º O Comitê, poderá ter sua composição ampliada temporariamente, sem prejuízo, com convidados de outras áreas técnicas da SES DF, de outros órgãos da Administração Pública, de entidades não governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria, podendo compor o grupo ou subgrupos técnicos de apoio e também por convocação unânime e formal dos membros permanentes.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Atribui-se ao Presidente do Comitê Distrital:

I - orientar e supervisionar as atividades;

II - expedir convites especiais;

III - assinar documentos;

IV - designar seu substituto legal;

V - convocar reuniões;

VI - votar quando houver empate;

VII - representar o comitê em outras comissões e perante a Administração Superior;

VIII - indicar, quando necessário, um representante do Comitê para desenvolver as funções necessárias ao funcionamento;